



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

CHAMADA PUBLICA Nº 006/2026

EDITAL Nº 027/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Impugnação ao Edital cujo objeto é o Credenciamento – Contratação de Empresas Prestadoras de Serviços de Assistência Médica na Modalidade Plano de Saúde Individual / Familiar, aos Servidores Públicos do Município de Monteiro Lobato/SP, conforme Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

Trata o presente, de pedido de Impugnação ao Edital da Chamada Pública em epígrafe, qual teve sua publicação em 01/06/2026, recebido pela Comissão de Licitação em 09/06/2026, realizado pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., CNPJ Nº 63.554.067/0001-98, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa impugna o Edital por entender que deverá ser alterada a cláusula que prevê a repactuação dos preços e do reequilíbrio econômico do contrato e da necessidade de previsão de sinistralidade; pela contradição quanto à modalidade do plano: indevida exigência simultânea de produto individual/familiar e coletivo empresarial; por entender que há exigência restritiva de comprovação de comissões hospitalares, no qual argumenta ser inexequíveis os prazos para regularização de rede credenciada; e por entender que há ilegalidade nas exigências de comprovação de qualificação técnica.

DA ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação é tempestiva, observando prazo e forma para protocolização.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento desta subscritora, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

a) Verifica-se que há irregularidade na descrição do tipo de modalidade que se pretende contratar, visto que o Edital cita as modalidades individual/familiar e coletivo empresarial, e que a partir desta incongruência, se perfila uma série de informações que não se coadunam à descrição da necessidade da Administração.

Conforme disposição do Estudo Técnico Preliminar, a modalidade idealizada para alcançar os objetivos delineados pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP, foi a modalidade coletivo empresarial, no qual a contratação ocorre diretamente pela própria Prefeitura (Pessoa Jurídica) junto à operadora de saúde para disponibilizar assistência médica aos seus servidores.

É evidente portanto, o erro material na montagem do instrumento convocatório, que traz a modalidade individual/familiar em vários trechos, o que deverá ser alterado.

b) A partir da alteração proposta, confirmada a modalidade já prevista no documento



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

de planejamento elaborado pela Administração, faz-se necessária a alteração de cláusulas referentes à previsão de reajuste, pois o reajuste adequado para um plano coletivo empresarial não possui um teto fixo definido pela ANS. Ao contrário dos planos individuais, o índice é estipulado por livre negociação entre a operadora de saúde e a Prefeitura, na qual se verifica que a cláusula de sinistralidade é o indicador mais importante do contrato. Ele mede a relação entre o que a prefeitura paga de mensalidade e o que os servidores gastam em consultas, exames e internações.

Desta forma, entende-se necessária, a partir da fixação da modalidade, a alteração da cláusula citada.

c) Em referência à exigência de comprovação de comissões hospitalares, verifica-se que tem fundamento a alegação da impugnante, o qual deverá ser retirado do Edital, e consequentemente, o prazo para regularização da exigência;

d) Já referente à necessária apresentação de qualificação técnica, permanece a exigência, visto novamente a confirmação da modalidade do plano de saúde como coletivo empresarial.

CONCLUSÃO

A Pregoeira, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise da impugnação pretendida, decide pelo conhecimento da mesma, visto sua tempestividade e no mérito decide pelo deferimento parcial à impugnação apresentada pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

Encaminha-se o presente à assessoria jurídica do município e após, à autoridade competente conforme legislação.

Monteiro Lobato, 23 de junho de 2026.

Alexia Villela Posch de Carvalho
Agente de Contratação